



PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE
ÁREA URBANA GEOREFERENCIADA

CONJUNTO UBERLÂNDIA
MUNICÍPIO - ICÓ-CE
ÁREA 2.027,87m²



CONTEÚDO:

- Planta de Locação
- Planta de Localização/Situação
- Cálculo Analítico
- Memorial Descritivo

JUNHO/2018

MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel : **TERRENO URBANO GEORREFERENCIADO**

CONJUNTO UBERLANDIA

Proprietário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Município : **ICÓ U.F: CE - BR**

Comarca :

Área (ha) : **7,5706**

Perímetro (m) : **1251.69**



LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **PT-01**, de coordenadas **N 9.291.241,84m** e **E 515.409,81m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOANINHA, com azimute de $46^{\circ}41'00,50''$ por uma distância de 28,48m, até o ponto **PT-02**, de coordenadas **N 9.291.261,38m** e **E 515.430,54m** ; deste segue com azimute de $58^{\circ}35'34,38''$ por uma distância de 25,85m, até o ponto **PT-03**, de coordenadas **N 9.291.274,85m** e **E 515.452,60m** ; deste segue com azimute de $65^{\circ}13'27,45''$ por uma distância de 57,40m, até o ponto **PT-04**, de coordenadas **N 9.291.298,90m** e **E 515.504,71m** ; deste segue com azimute de $93^{\circ}41'02,31''$ por uma distância de 29,04m, até o ponto **PT-05**, de coordenadas **N 9.291.297,04m** e **E 515.533,70m** ; deste segue com azimute de $76^{\circ}15'06,74''$ por uma distância de 12,09m, até o ponto **PT-06**, de coordenadas **N 9.291.299,91m** e **E 515.545,44m** ; deste segue com azimute de $349^{\circ}51'59,70''$ por uma distância de 33,49m, até o ponto **PT-07**, de coordenadas **N 9.291.332,88m** e **E 515.539,55m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ALTO DOS, com azimute de $31^{\circ}08'25,48''$ por uma distância de 50,54m, até o ponto **PT-08**, de coordenadas **N 9.291.376,14m** e **E 515.565,68m** ; deste segue com azimute de $37^{\circ}26'24,68''$ por uma distância de 42,91m, até o ponto **PT-09**, de coordenadas **N 9.291.410,21m** e **E 515.591,77m** ; deste segue com azimute de $34^{\circ}19'31,55''$ por uma distância de 6,63m, até o ponto **PT-10**, de coordenadas **N 9.291.415,68m** e **E 515.595,50m** ; deste segue com azimute de $32^{\circ}47'47,91''$ por uma distância de 37,90m, até o ponto **PT-11**, de coordenadas **N 9.291.447,54m** e **E 515.616,04m** ; deste segue com azimute de $32^{\circ}22'04,22''$ por uma distância de 43,39m, até o ponto **PT-12**, de coordenadas **N 9.291.484,19m** e **E 515.639,26m** ; deste segue com azimute de $265^{\circ}23'16,75''$ por uma distância de 61,50m, até o ponto **PT-13**, de coordenadas **N 9.291.479,24m** e **E 515.577,96m** ; deste segue com azimute de $290^{\circ}14'03,29''$ por uma distância de 64,84m, até o

Jefferson Francisco Lima Moreira
Engenheiro Florestal
CREA-CE 329136-D
RNP- 061658152-1

ponto **PT-14**, de coordenadas **N 9.291.501,67m** e **E 515.517,13m** ;
deste segue com azimute de $277^{\circ}05'45,16''$ por uma distância de
166,16m, até o ponto **PT-15**, de coordenadas **N 9.291.522,19m** e **E**
515.352,24m ; deste segue com azimute de $285^{\circ}28'53,95''$ por uma
distância de 54,81m, até o ponto **PT-16**, de coordenadas **N**
9.291.536,82m e **E 515.299,42m** ; deste segue com azimute de
 $257^{\circ}41'27,86''$ por uma distância de 55,82m, até o ponto **PT-17**, de
coordenadas **N 9.291.524,92m** e **E 515.244,89m** ; deste segue com
azimute de $261^{\circ}15'41,12''$ por uma distância de 24,73m, até o
ponto **PT-18**, de coordenadas **N 9.291.521,17m** e **E 515.220,44m** ;
deste segue com azimute de $221^{\circ}09'03,07''$ por uma distância de
74,34m, até o ponto **PT-19**, de coordenadas **N 9.291.465,19m** e **E**
515.171,53m ; deste segue com azimute de $122^{\circ}20'23,78''$ por uma
distância de 165,07m, até o ponto **PT-20**, de coordenadas **N**
9.291.376,89m e **E 515.310,99m** ; deste segue com azimute de
 $217^{\circ}18'01,91''$ por uma distância de 56,03m, até o ponto **PT-21**, de
coordenadas **N 9.291.332,31m** e **E 515.277,04m** ; deste segue com
azimute de $124^{\circ}16'14,28''$ por uma distância de 160,67m, até o
ponto **PT-01**, onde teve inicio essa descrição.

ICÓ , 18/06/2018



Responsável Técnico:

- CREA:

Jefferson Francisco Lima Moreira
Engenheiro Florestal
CREA-CE 329136-D
RNP 061658152-1





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Icó
Comissão Permanente de Licitação
Icó-CE.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 22.03/2018-CP

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 22.03/2018-CP**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR TOTAL
01				
02				
VALOR GLOBAL				

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

**ANEXO III****03. TAXAS DE B.D.I. - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS**

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ilídio Sampaio, n.º 2131, Centro, Icó, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). infrafirmado(a), doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado Edjalma Moreira da Cunha, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência nº 22.03/2018-CP, Processo nº **22.03/2018-CP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº 22.03/2018-CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Icó.

5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 22.22.15.451.0332.1.005, elemento de despesa nº 44.90.51.00 oriundos do Tesouro Municipal / Convenio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.





11.4. A Contratada para executar o objeto do presente obrigará-se a fazê-la no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes da obra a serem executadas, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários a execução da obra.

11.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da obra, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Icó/CE.

11.6. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante.

11.7. Arcar com todos os custos das demolições, reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

11.8- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.9. Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e as que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos contados a partir da data do termo de recebimento definitivo.

11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 12, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.



b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icó-CE, ____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano e Infraestrutura
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

ANEXO V
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - _____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.